

Processo n.º 5095/2017– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Colinas/MA

Responsável: Antônio Carlos Pereira de Oliveira (CPF n.º 080.993.243-15), Prefeito, residente na Avenida Beta, nº 1, Parque das Atenas, São Luís/MA, CEP 65.072-120

Advogado constituído: Joana Mara Gomes Pessoa, OAB/MA nº 8.598

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Colinas/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Carlos Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 305/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 736/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Antônio Carlos Pereira de Oliveira, Prefeito de Colinas/MA, no exercício financeiro de 2016, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2016, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório Técnico conclusivo n.º 1160/2020- NUFIS03/LÍDER08, de 31 de março de 2020, a seguir:

1.

1.1) o gestor descumpriu o limite mínimo constitucional de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando apenas 7,50% (art. 212 da Constituição da República de 1988/Seção II, Item 2.1, alínea "a", do Relatório de Instrução n.º 8169/2017– UTCEX03/SUCEX11, de 09 de novembro de 2017);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Colinas, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. nº 5098/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. nº 5099/2017 (FUNDEB), do Proc. nº 5096/2017 (FMS) e do Proc. nº 5097/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 06 de dezembro de 2022 às 13:49:12

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 15 de dezembro de 2022 às 08:25:02

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 19 de dezembro de 2022 às 13:49:45